



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ITAGUAÍ – RJ

Processo nº: 0001595-55.2003.8.19.0024

*Juste...
Considerando os
atos narrados DE FEITO
integralmente • pedidos
pelo presentes feitos
pelo Síndico.
Itapuaí 06.09.18.*

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DESEJO DOS PÉS DE ITAGUAÍ LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (fls. 430/442 – 3º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

3º VOLUME

1. **Fls. 443** – Decisão deferindo os pedidos do Síndico de fls. 430/442, determinando (i) a substituição da denominação do Síndico para **CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, (ii) fixou o termo de legal da falência em 15/01/2001, (iii) fixou os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, bem como (iv) determinou a publicação do edital contendo a relação de credores da Massa Falida.
2. **Fls. 444** – Certidão atestando o cumprimento do item (i), da r. decisão de fl. 443.
3. **Fls. 445** – Certidão atestando a remessa dos autos ao setor de digitação para expedição dos ofícios requeridos pelo Síndico às fls. 430/442.



4. **Fls. 446/451** – Ofícios expedidos em cumprimento da r. decisão de fl. 443.
5. **Fls. 452** – Publicação do edital contendo a relação de credores da Massa Falida.
6. **Fls. 453** – Resposta do ofício expedido à fl. 447 (3º Ofício de Itaguaí), informando a inexistência de bens em nome da falida.
7. **Fls. 454/459** – Avisos de recebimento positivos referentes aos ofícios de fls. 446/451.
8. **Fls. 460/470** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Municipal de Itaguaí (fl. 451), informando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Falida.
9. **Fls. 471/472** – Resposta do ofício expedido à fl. 446 (2º Ofício de Itaguaí), informando a inexistência de bens em nome da falida.
10. **Fls. 473/475** – Resposta negativa do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 449), informando que a Procuradoria Seccional da União em Volta Redonda não possui atribuição para atuar no caso em foco.
11. **Fls. 476/489** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA (fl. 448), acostando aos autos os Atos Constitutivos e demais alterações da falida.
12. **Fls. 490** – Certidão de vista dos autos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico reitera seu pedido contido no item “f”, de sua manifestação de fls. 430/442, ainda não apreciado pelo MM. Juízo.

Com relação ao ofício expedido à fl. 450, irá o Síndico postular a certificação cartorária quanto à existência de resposta do mesmo. Caso negativa, será requerido a reiteração do ofício. Ademais, será postulada a certificação cartorária quanto à publicação do edital de fl. 452.

Prosseguindo, a resposta do ofício expedido ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí (fls. 471/472) foi incompleta, tendo em vista que não foi acostado ao feito a certidão de ônus reais do bem localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ, imóvel que, provavelmente, é propriedade da falida.



Continuando, quanto à resposta negativa do ofício expedido à Fazenda Nacional (fls. 473/475), será postulado pelo Síndico nova expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida, atualizados até a data da quebra (08/01/2004).

Por fim, analisando a resposta do ofício de fls. 476/489, verifica-se que a falida sempre possuiu as mesmas sócias (CIDINEA DE LIMA PIMENTEL - CPF: 736.496.277-87 e NISCIA SANCHES PIMENTEL - CPF: 053.973.357-11), contudo, sua sede já foi localizada na Rua Bento Ribeiro, nº 7, loja, Centro, Rio de Janeiro – RJ. Por tal, irá o Síndico postular a expedição de ofício ao 7º Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, solicitando a certidão de ônus reais do imóvel mencionado.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja deferido o pleito do Síndico, contido no item "f", de sua manifestação de fls. 430/442, nos seguintes termos: "seja aberta vista ao Síndico em todos os feitos satélites da presente falência, para ciência e manifestação, inclusive das habilitações/impugnações de crédito, ações de arresto, responsabilidade civil, revocatórias, ações de despejo etc.".
- b) seja certificado pelo cartório quanto à existência de resposta do ofício expedido à fl. 450. Caso negativo, pugna o Síndico pela reiteração do mesmo.
- c) seja certificado pelo cartório quanto à publicação do edital de fl. 452.
- d) sejam expedidos os seguintes ofícios:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

2924
4

- i. ao 2º Ofício de Justiça de Itaguaí¹, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 258, Centro, Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ;
- ii. à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, atualizados até a data da quebra (08/01/2004);
- iii. ao 7º Registro de Imóveis², solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Bento Ribeiro, nº 7, loja, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Desejo dos Pés de Itaguaí Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

1 Endereço do 2º Of.: Itaguaí Shopping Center, Rua Dr. Curvelo Cavalcanti, nº 189, Centro, Itaguaí - RJ, CEP: 23810-201.

2 Endereço do 7º RI.: Rua 7 de Setembro, nº 32, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-040.